# DECRETO Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO, EVIDENCIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS - GRUIMÓVEIS, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010,

## **DECRETA**

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal o Grupo Especial de Levantamento, Evidenciação e Quantificação de Imóveis Públicos Municipais - GRUIMÓVEIS.

Art. 2º O GRUIMÓVEIS fica subordinado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

3º O GRUIMÓVEIS desenvolverá Art. atribuições suas fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, focado na análise de imóveis de propriedade do Município sem a devida destinação pública.

**Art. 4º** As atribuições do GRUIMÓVEIS:

I - identificar os imóveis de propriedade do Município que estejam sem destinação pública definida;

Av. Mário Gurgel - Nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br







II - identificar as áreas públicas em geral que ainda não se encontram cadastradas nos registros municipais;

III – identificar as áreas destinadas a sistema viário, espaços livres de uso público e equipamento comunitário, em loteamentos aprovados e cuja posse ou domínio ainda não sejam do Município;

III – avaliar e emitir relatórios técnicos acerca dos imóveis identificados nos incisos anteriores, indicando as possíveis ações a serem empreendidas por parte das Unidades Gestoras competentes;

IV – solicitar informações e documentos às Unidades Gestoras detentoras de documentos e informações necessárias à subsidiar os trabalhos do grupo;

V – elaborar normativas pertinentes ao desenvolvimento do trabalho do grupo sempre que necessário.

Art. 5º O GRUIMÓVEIS será composto de 01 (um) presidente e 7 (sete) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme disposto a seguir:

I − 01 (um) Presidente, integrante dos quadros da SEMAD;

II - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

III – 01 (um) membro da SEMAD;

IV – 01 (um) membro da SEMDEFES;

**V** – 01 (um) membro da SEMAHB;







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA **ESTADO DO ESPIRITO SANTO** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

VI - 02 (dois) membros da SEMDEC:

**VII** – 01 (um) membro da PROGER.

§ 1º O GRUIMÓVEIS se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum

mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º O Presidente do GRUIMÓVEIS indicará um Coordenador e um Secretário

Executivo dentre os membros.

§ 3º Na ausência do Presidente o Coordenador assumirá a presidência e na falta

deste, o Secretário Executivo.

§ 4º Os processos deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os membros

do grupo para que procedam à consecução dos fins pretendidos neste Decreto.

**Art. 6º** O GRUIMÓVEIS deverá manter um cronograma de, no mínimo, 04 (quatro)

reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir

extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos

necessários à consecução de seus objetivos.

**Art. 7º** Aos integrantes do GRUIMÓVEIS que participarem efetivamente dos

trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no

inciso IV do artigo 8°, e inciso IV do artigo 9° do Decreto nº 103/2022.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem

transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do

cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo,

é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas



pelos membros do GRUIMÓVEIS, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

Art. 8º Sob pena de restituição dos valores recebidos, os objetivos previstos no artigo 4º deste Decreto deverão ser alcançados em 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º As alterações da composição do GRUIMÓVEIS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2022.

# **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

# JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Administração

PROC.ELET. 32.423/2022



### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

04	10/07/2023
05	10/08/2023
06	10/09/2023
07	10/10/2023
08	10/11/2023

#### **ANEXO II**

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -BASE ESTIMADA E FIXA. (ART.109 - LC 27/09) (TRABALHO PESSOAL).			
Parcela	Data de Vencimento		
Cota Única com 10% de desconto	17/04/2023		
01	17/04/2023		
02	15/05/2023		
03	15/06/2023		
04	17/07/2023		
05	15/08/2023		
06	15/09/2023		
07	16/10/2023		
08	16/11/2023		
09	15/12/2023		

### **ANEXO III**

114 - LC	27/09) E	DECLARĂÇÃO	UREZA - ISSQN -BASE VARIÁVEL. (ART.108 E ELETRÔNICA DISPONÍVEL NO SITE: VIÇOS ONLINE - ISS WEB.
23/02/2023; 22/05/2023;	20/03/2023; 20/06/2023; 20/09/2023;	20/04/2023; 20/07/2023; 20/10/2023;	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.

### **ANEXO IV**

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS		
Parcela	Data de Vencimento	
Cota Única - sem desconto	17/04/2023	
01	17/04/2023	
02	15/05/2023	
03	15/06/2023	
04	17/07/2023	
05	15/08/2023	
06	15/09/2023	

## ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)		
Lançamento único na ativação da inscrição	Vencimento 30 dias do lançamento da Taxa de	
mobiliária (sem desconto)	Localização	

#### **ANEXO VI**

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (LC 27/2009 - ART. 285)		
Parcela	Data de Vencimento	
Cota Única - sem desconto	17/04/2023	
01	17/04/2023	
02	15/05/2023	
03	15/06/2023	
04	17/07/2023	
05	15/08/2023	
06	15/09/2023	

# DECRETO Nº 368, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

# EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –







#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO, EVIDENCIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS - GRUIMÓVEIS, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010,

#### **DECRETA**

- Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal o Grupo Especial de Levantamento, Evidenciação e Quantificação de Imóveis Públicos Municipais GRUIMÓVEIS.
- Art. 2º O GRUIMÓVEIS fica subordinado técnico e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
- Art. 3º O GRUIMÓVEIS desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, focado na análise de imóveis de propriedade do Município sem a devida destinação pública.

Art. 4º As atribuições do GRUIMÓVEIS:

- I identificar os imóveis de propriedade do Município que estejam sem destinação pública definida;
- II identificar as áreas públicas em geral que ainda não se encontram cadastradas nos registros municipais:
- III identificar as áreas destinadas a sistema viário, espaços livres de uso público e equipamento comunitário, em loteamentos aprovados e cuja posse ou domínio ainda não sejam do Município;
- III avaliar e emitir relatórios técnicos acerca dos imóveis identificados nos incisos anteriores, indicando as possíveis ações a serem empreendidas por parte das Unidades Gestoras competentes;
- IV solicitar informações e documentos às Unidades Gestoras detentoras de documentos e informações necessárias à subsidiar os trabalhos do grupo;
- V elaborar normativas pertinentes ao desenvolvimento do trabalho do grupo sempre que necessário.
- Art. 5º O GRUIMÓVEIS será composto de 01 (um) presidente e 7 (sete) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme disposto a seguir:
- I 01 (um) Presidente, integrante dos quadros da SEMAD;
- II 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- III 01 (um) membro da SEMAD;
- IV 01 (um) membro da SEMDEFES;
- V 01 (um) membro da SEMAHB;
- VI 02 (dois) membros da SEMDEC;
- VII 01 (um) membro da PROGER.
- $\S$  1º O GRUIMÓVEIS se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- § 2º O Presidente do GRUIMÓVEIS indicará um Coordenador e um Secretário Executivo dentre os membros.
- § 3º Na ausência do Presidente o Coordenador assumirá a presidência e na falta deste, o Secretário Executivo.
- § 4º Os processos deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os membros do grupo para que procedam à consecução dos fins pretendidos neste Decreto.
- Art. 6º O GRUIMÓVEIS deverá manter um cronograma de, no mínimo, 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.
- Art. 7º Aos integrantes do GRUIMÓVEIS que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º, e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.
- § 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.
- § 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros do GRUIMÓVEIS, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.
- § 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.
- § 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal. Art. 8º Sob pena de restituição dos valores recebidos, os objetivos previstos no artigo 4º deste Decreto deverão ser alcançados em 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.
- Art. 9º As alterações da composição do GRUIMÓVEIS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI Secretário Municipal de Administração

# EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –



